

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2025  
DE 31 DE JULHO DE 2025**

Indefere o pleito de extensão do Apoio Fiscal da empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, e nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa **ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.** gozou do Apoio Fiscal nos termos das Resoluções nº 164/1999, de 30/12/1999, nº 61/2006, de 31/05/2006, nº 46/2007, de 19/08/2007, nº 95/2009, de 17/12/2009, e nº 57/2013, de 24/05/2013, até a expiração do benefício em 30/12/2024;

**Considerando** correspondência datada de 18/02/2025, vinculada aos autos do processo SEDETEC nº 116/2025-REL.TEC-SEDETEC, na qual a empresa solicita a continuidade da fruição do Apoio Fiscal até a apresentação do respectivo Projeto de Viabilidade Econômica, a ser submetido à análise e aprovação do Conselho para fins de prorrogação do referido benefício;

**Considerando** que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 4167/2025, de 23/06/2025, opinou pela impossibilidade jurídica de deferimento do pleito, diante da expiração da vigência do Apoio Fiscal;

**Considerando** o Parecer do Ministério Público Estadual, no Mandado de Segurança nº 202500111586, manifestou-se pela denegação da ordem;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **31/07/2025**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indeferir o pleito de extensão de prazo para efeito de fruição do Apoio Fiscal apresentado pela empresa **ARTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.810.869/0001-90 e Inscrição Estadual nº 27.101.871-2.

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)